



Câmara Municipal de  
**SACRAMENTO-MG**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Sacramento/MG, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** – O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 17 de Junho de 2022, a segunda em 17 de Julho de 2022 e a terceira em 17 de Agosto de 2022, com valores integrais, sem desconto.

**Art. 3º** - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 17 de Junho de 2022, será mantido o desconto já previsto em lei anterior sobre o valor devido.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2022

**HENRIQUE SPIRANDELI DE ANDRADE**  
Vereador/PSB

**PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE**  
Vereador - MDB



**JUSTIFICATIVA**

Os Vereadores que o presente subscrevem, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submetem à apreciação e deliberação do Plenário um Projeto de Lei propondo a prorrogação do vencimento do IPTU, bem como desconto no caso de pagamento em uma única parcela para o exercício de 2022, nos termos do § 1º do art. 17 do Nosso Código Tributário (Lei Complementar Municipal n. 2 de 29 de Dezembro de 1997).

Não é demais reforçar que o ano presente apresenta sinais de pouca melhora com a questão pandêmica, em verdade estamos vivendo um cenário ainda de muitas incertezas quanto ao quadro acima relatado.

Somado a isto a demora quanto as medidas políticas econômicas do Governo Federal para conter a crise, aumento significativo na inflação, causando assim um grande dispêndio de recursos para que as famílias consigam se manter ate mesmo suas necessidades básicas garantindo o sustendo familiar. Forçando a gastar mais de seus rendimentos para manter os mesmos o mesmo padrão de vida antes do período pandêmico.

Neste sentido, considerando que como já dito aqui neste plenário o Nosso Município possui boa arrecadação, nada mais coerente do que postergar o vencimento do referido imposto do ano de 2022, com a esperança de até lá termos uma retomada na economia.

Ressalte-se que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para muitos possui custo elevado, ou seja, para além de sua capacidade econômica, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação pautando sua ação pelo respeito à Justiça Fiscal e a concepção de tributos como instrumentos de realização social.

Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira das famílias sacramentanas ante as circunstâncias incertas neste momento, com dificuldade na economia e aumento do desemprego.

Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto se ajusta com preceitos da oportunidade, conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade. A Lei Orgânica do Município, ao reger o processo legislativo, não dispõe de autonomia limitada para o caso.

E por derradeiro, cumpre frisar que o e. Supremo Tribunal Federal, após longa discussão, assentou o entendimento traçado na Tese 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG ("inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de



Câmara Municipal de  
**SACRAMENTO-MG**

iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal")<sup>1</sup>

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa e evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, aos 14 de fevereiro de 2022.

**HENRIQUE SPIRANDELI DE ANDRADE**  
**Vereador/PSB**

**PEDRO TEODORO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE**  
**Vereador - MDB**

---

1

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4391271&numeroProcesso=743480&classeProcesso=ARE&numeroTema=682>